



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09125/10

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3684/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 09125/10
- 2. ORIGEM:** Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PrevSapé.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Marluce do Nascimento Nunes.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1296-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 23 anos, 02 meses e 09 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 62 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, I, c/c art. 6º-A da EC 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 25/03/2015, retroativo a 14/09/2012
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.M, edição de 08/05/2015.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretora Executiva do PrevSapé.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marluce do Nascimento Nunes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial